



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/010.148/2011
Data	11/04/2011
Fls.	213
Assinatura	Max Rocha dos Santos
ID	2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 760

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – CIRCULAÇÃO SUSPESA NOS
RAMAIS DE BELFORD ROXO E SARACURUNA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.148/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 0,01% de seu faturamento relativo ao ano de 2010.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, dê ciência de seu conteúdo ao usuário que fez o registro sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL



COMUNICADO

No D.O. Poder Executivo - Parte I, nº 001, do dia 04 de janeiro de 2016, na data dos cabeçalhos das páginas, onde se lê: **ANO XLI**, leia-se: **ANO XLII**



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espíndola
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Paulo Melo
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Claudia Uchôa Cavalcanti
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marro Antonio Vaz Capute
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Eirir Ribeiro Costa Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Antonio José Vieira de Paiva Neto
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bernardo Chim Rossi
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Carlos Roberto de Figueiredo Osório
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Auroo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
José Luis Anchite
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arolde de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ezequiel Cortaz Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Wanderley Alves de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
José Luiz Nanci
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	...
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	1
Governo	3
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	5
Obras	5
Segurança	5
Administração Penitenciária	5
Saúde	5
Defesa Civil	7
Educação	12
Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Habitação	12
Transportes	12
Ambiente e Pecuária	12
Agricultura e Pecuária	12
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	12
Trabalho e Renda	12
Cultura	12
Assistência Social e Direitos Humanos	12
Esporte, Lazer e Juventude	13
Turismo	13
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	13
Proteção e Defesa do Consumidor	13
Prevenção a Dependência Química	13
Procuradoria Geral do Estado	13
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	13
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

Atos do Governador

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2016
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
NOMEAR MARCO ANTONIO NEVES CABRAL para exercer, com validade a contar de 04 de janeiro de 2016, o cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Wanderley Alves de Oliveira.
Rio de janeiro, 04 de janeiro de 2016
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2016
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
EXONERAR, com validade a contar de 04 de janeiro de 2016, **WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.
Rio de janeiro, 04 de janeiro de 2016
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2016
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS, com validade a contar de 04 de janeiro de 2016, do Decreto de 29/12/2015, publicado no D.O. de 30/12/2015, que designou o Chefe de Gabinete **BERNARDO ROBERTO CARDOSO PINTO** para, sem prejuízos de suas atribuições, substituir eventualmente o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Wanderley Alves de Oliveira, nas suas faltas e impedimentos legais.
Id: 1926706

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
PROCESSO Nº E-14/010.000313/2014 - AUTORIZO a celebração de acordo de substituição de garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0001752-46.2006.8.19.0081, em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Itatiaia, ajuizada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face da XEROX DO BRASIL LTDA., louvado na manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado à fl. 277 do Processo Administrativo nº E-14/010.000313/2014.
À d. Procuradoria-Geral do Estado, em prosseguimento, para ciência e adoção das medidas complementares cabíveis.
Id: 1926447
EXPEDIENTE DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
PROCESSO Nº E-14/37149/1998 - AUTORIZO a celebração de transação entre o Estado do Rio de Janeiro e a empresa SCALA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos das manifestações da Procuradoria Geral do Estado (fls. 1003/1005, 1023/1024, 1025 e 1026) nos autos do Processo Administrativo nº E-14/37149/1998.
À d. Procuradoria Geral do Estado, em prosseguimento, para ciência e adoção das medidas complementares cabíveis.
Id: 1926448

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 04 DE JANEIRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 28 de dezembro de 2015, **RODOLPHO MARIM DA ROSA, ID FUNCIONAL Nº 5036312-3**, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.
EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de janeiro de 2016, **CECILIA SILVA DA CUNHA BRANCO, ID FUNCIONAL Nº 5074333-3**, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Promoção Social, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.
EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2016, **CLÁUDIO CARVALHO BORGES, ID FUNCIONAL Nº 2861694-4**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.
Id: 1926707

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
PROCESSO Nº E-27/001/225/2015 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual do CBMERJ, Eduardo de Souza Brandão, ID Funcional nº 2645368-1, para a Procuradoria-Geral do Estado.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015
***PROCESSO Nº E-26/011/2564/2015 - AUTORIZO** a prorrogação da disposição da servidora estadual do PRODERJ, DÉBORA CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 292.864-6, na 211ª Zona Eleitoral, consoante o Termo de Cooperação firmado entre o Estado e o Tribunal Regional Eleitoral publicado no Diário Oficial de 30.06.2014.
*Republished por ter saído com incorreções no D.O. de 29/12/2015.
Id: 1926508

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 04 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO Nº E-28/001/209/2015 - AUTORIZO quanto à disposição do servidor estadual da SES, RONALDO DE OLIVEIRA, Médico, ID Funcional nº 32279736, para a Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.
PROCESSO Nº E-08/004/655/2015 - AUTORIZO quanto à disposição da servidora estadual da FAETEC, JOSÉ RICARDO LOPES PENHA, Motorista, ID Funcional nº 30816408, para o IASERJ.
PROCESSO Nº E-26/005/9339/2015 - AUTORIZO quanto à disposição do servidor estadual da FAETEC, JOSÉ RICARDO LOPES PENHA, Motorista, ID Funcional nº 20728549, para a SEAPEC.
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 06.03.2015
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 05 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/511/2015
Onde se lê: ...a permanência...
Leia-se:...à disposição...
D.O. DE 12.03.2015
PÁGINA 7 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 11 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/326/2015
Onde se lê: ...a permanência...
Leia-se:...à disposição...
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 11 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/721/2015
Onde se Lê: ...permanência...
Leia-se:...à disposição...
D.O. DE 19/03/2015
PÁGINA 5 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 18 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/889/2015
Onde se Lê: ...permanência...
Leia-se:...à disposição...
D.O. DE 23/03/2015
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 20 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/792/2015
Onde se Lê: ...permanência...
Leia-se:...à disposição...
PROCESSO Nº E-15/001/859/2015
Onde se Lê: ...permanência...
Leia-se:...à disposição...
D.O. DE 25.03.2015
PÁGINA 2 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 24 DE MARÇO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/922/2015
Onde se lê: ...permanência...
Leia-se:...à disposição...
PROCESSO Nº E-15/001/788/2015
Onde se lê: ...a permanência...
Leia-se:... à disposição...

D.O. DE 09.12.2015
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PROCESSO Nº E-15/001/2392/2015
Onde lê: ...à disposição...
Leia-se:... à disposição a contar de 01 de dezembro de 2015...
Id: 1926705

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 760 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CIRCULAÇÃO SUSPensa NOS RAMAIS DE BELFORD ROXO E SARACURUNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.148/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 0,01% de seu faturamento relativo ao ano de 2010.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, dê ciência de seu conteúdo ao usuário que fez o registro sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1926567

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/12/2015**

***PROCESSO Nº E-12/003/17/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 59.405,43 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para pagamento de despesas com ressarcimento de pessoal cedido à AGENERSA, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos do exercício de 2013, concernente aos servidores Cassia Pinheiro Mendes, Gabriela Dias Maia Santoro, Janaina Pires de Souza e Silvio Carlos Santos Ferreira, pelos serviços desempenhados nesta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, situada à Avenida Treze de Maio, nº 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme parecer da Procuradoria de folhas nº 136-137. *Omitido no D.O. de 30/12/2015.

Id: 1926431

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

**APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 30.12.2015**

ATO DE 24.04.2015 - Fica retificado no Ato de Aposentadoria do servidor **ADRIANO RAMOS SALDANHA**, ID Funcional nº 43799477, para constar os feitos a partir da publicação. Processo nº E-08/006/435/2014.

Id: 1926569

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 30.12.2015**

PROC. Nº E-12/061/13438/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 979,24 (novecentos e setenta e nove reais e vinte quatro centavos), a favor da **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, referente ao fornecimento de água e esgoto do imóvel situado à praça Ari Parreiras, nº 171, Centro, Miracema/RJ, relativo aos meses de setembro a dezembro do exercício de 2014.

Id: 1926568

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO E SOBRE O SISTEMA DE ENVIO DE DOCUMENTOS OFICIAIS - E-DOFS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as normas técnicas para publicação de atos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO, na forma dos artigos abaixo desta Portaria.

**TÍTULO I
DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO****CAPÍTULO I
DA PUBLICAÇÃO**

Art. 2º - São publicados na Parte V - Publicações a Pedido do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

I - Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras de Associações, Sociedades, Firms, Condomínios e Órgãos de Representação Profissional;
II - Avisos, Editais e Termos de Associações, Sociedades, Firms, Entidades Esportivas, Condomínios e Órgãos de Representação Profissional;
III-Extravio de Documentos;
IV- Leilões Extrajudiciais;
V- Listas de concluintes de curso de escolas particulares;
VI - Licitações.

DA TRANSCRIÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 3º - É de responsabilidade do órgão ou entidade particular emitente a transcrição de matéria para meio eletrônico dentro dos padrões aceitos pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário.

DA VEDAÇÃO

Art. 4º - Têm vedada a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

I- matérias de interesse particular, não amparadas por legislação específica;

II- textos com abreviações de títulos e palavras, exceto datas;

III- abreviações que venham a descaracterizar o texto, exceto as abreviações reconhecidamente utilizadas no país. Exemplo: S/A, Susep, IR, BB, ANS, Bacen, CVM, etc;

IV- tabelas em forma de texto (por extenso);

V - títulos de colunas (na vertical).

CAPÍTULO II

**DO CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO,
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
CANCELAMENTO**

Art. 5º - O pedido de cancelamento de matéria deve ser encaminhado pelo órgão de origem à Divisão de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DIDOI, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico e-Dofs, contendo:

I - nome da empresa, cliente ou órgão emissor;

II - número do ofício de transmissão eletrônica;

III - identificação da matéria a ser cancelada;

IV - nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;

V - data de disponibilização da matéria.

VI - motivo do cancelamento.

Art. 6º - Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.

Art. 7º - A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente, prerrogativa que, por medida de segurança, é reservada exclusivamente ao órgão ou entidade emitente, exceto em caso de determinação superior.

ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO

Art. 8º- A alteração ou a revogação de matéria oficial já publicada deverá ser feita por ato da mesma natureza ou superior, contendo referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da edição, parte e da página da primeira publicação.

RETIFICAÇÃO

Art. 9º- Na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário o uso de signatário.

§ 1º - Em casos de retificação ocasionada por falha da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, caberá à mesma a responsabilidade de efetivar a retificação do ato, que deverá conter nota explicativa de rodapé. Neste caso, o órgão emissor deverá formalizar pedido por intermédio de ofício, fax ou correio eletrônico, contendo:

I - nome do órgão emissor;

II - número do ofício de transmissão eletrônica;

III - identificação do jornal;

IV - data da edição;

V - página e ato a ser retificado;

VI - nome, assinatura e identificação do responsável pela retificação;

VII - motivo da retificação.

§ 2º - Em casos de retificação ocasionada por falhas na origem, o cliente se responsabilizará pela retificação dos atos, inclusive pelas custas porventura originadas.

REPUBLICAÇÃO

Art. 10 - O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra.

§ 1º- Em casos de erros de publicação ocasionados pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, caberá à mesma a responsabilidade de republicação dos atos, que conterão justificativas da Imprensa Oficial em notas de rodapé.

§ 2º- Em casos de erros de publicação ocasionados na origem, o cliente se responsabilizará pela republicação dos atos, inclusive pelas custas porventura originadas.

CRÉDITO POR CANCELAMENTO

Art. 11 - Em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro o ressarcimento do valor efetivamente pago que terá descontado a título de custo de administração, 10% do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.

**CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA**

Art. 12 - As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento no sistema de envio de documentos oficiais - e-Dofs, salvo as exceções previstas no art. 14.

MÍDIA MAGNÉTICA

Art. 13 - Os usuários do Sistema e-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica, estiverem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, poderão encaminhá-las por meio de mídia magnética a qualquer uma das agências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLIENTES NÃO CADASTRADOS

Art. 14 - As empresas, clientes ou órgãos ou entidades jurídicas não cadastradas que publicam no Diário Oficial Parte V - Publicações a Pedido, encaminharão suas matérias armazenadas em mídia magnética, dentro das formulações descritas no Título III - Dos Padrões Técnicos para Publicação - Capítulo I - Da Configuração desta portaria às agências da Imprensa Oficial.

§ 1º- É imprescindível que a mídia magnética esteja acompanhada por ofício assinado, discriminando as matérias a serem publicadas.

§ 2º- As matérias de interesse de terceiros e expedidas por órgão público deverão vir acompanhadas por ofício com anuência do órgão que a autorizou.

§ 3º- As matérias de listas de concluintes de curso deverão ser encaminhadas em mídia magnética a qualquer das agências da Imprensa Oficial, que emitirá uma guia para pagamento e imprimirá em documento próprio e em três vias a referida lista que deverá ser autorizada pelo órgão controlador e posteriormente encaminhada à agência da Imprensa Oficial.

PROCURAÇÃO

Art. 15 - Somente serão permitidas intermediações por empresas jurídicas para efeito de transmissão de atos pelo sistema e-Dofs, mediante Procuração do órgão/entidade emitente.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO

Art. 16 - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro deverão ser transmitidas eletronicamente ou, em caso de falha técnica, entregue por meio de mídia magnética em uma das agências da Imprensa Oficial do Estado obedecendo ao seguinte horário: **Parte V** - Publicações a Pedido - até às 17 (dezesete) horas o dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

Parágrafo Único - As matérias enviadas após os horários estabelecidos serão publicadas em dia posterior ao anteriormente definido.

Art. 17 - A confirmação da publicação, somente será efetivada após a aprovação financeira pelo setor responsável.

DA DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA

Art. 18 - As matérias em desconformidade com os termos desta portaria não serão publicadas e será comunicado ao seu emitente, via e-mail definido por ocasião do cadastramento, gerando um crédito relativo à colunagem, a ser creditado ao emitente na ocasião de nova publicação, não cabendo ressarcimento em caso de matérias pagas.

**CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE IMAGEM**

Art. 19 - As informações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em seu site são públicas, mas fica vedada a cópia e reprodução da imagem, mesmo que parcial, para fins comerciais, em qualquer meio, sem autorização prévia da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 - É de propriedade intelectual e industrial da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a imagem do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro gerada no sistema digital, Internet ou papel, bem como as marcas DO, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e e-Dofs, amparados pela legislação de direito autoral, de informática e de Propriedade Industrial (Leis 9609/9610/9279, Lei do Software, Lei de Direitos Autorais e Lei da Propriedade Industrial) e suas alterações.

Art. 21 - O desrespeito do direito de imagem e de propriedade intelectual da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro será passível das sanções legais previstas na legislação brasileira (Código Civil - Código Penal - Leis 9609/9610/9279, Lei do Software, Lei de Direitos Autorais e Lei da Propriedade Industrial) e suas alterações.

**TÍTULO II
DO SISTEMA DE ENVIO DE DOCUMENTOS OFICIAIS - e-Dofs
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 22 - O sistema de envio de documentos oficiais - e-Dofs tem por finalidade a transmissão dos atos oficiais por intermédio de rotinas automatizadas de geração de ofício eletrônico, compactação de dados, recebimento e transferência de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º- O sistema e-Dofs utiliza a tecnologia de criptografia e certificação digital, garantindo a segurança, a autenticidade, a integridade e o sigilo da informação.

§ 2º- O sistema de envio de documentos oficiais - e-Dofs, tem por objetivo além do envio de matérias, disciplinar e orientar a formatação das matérias, de forma padronizada.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE / SOFTWARE**

Art. 23 - Para o desempenho satisfatório do sistema e-Dofs é necessário que o órgão/entidade possua os requisitos mínimos seguintes:

§ 1º- Infraestrutura:

I - Microcomputador Pentium III ou similar (500 MHz, 128 MB ou superior);
II- conexão discada ou dedicada com a Internet; **III** - sistema Operacional que suporte o Java Runtime Environment;
IV- java Runtime Environment instalado;
V - editor de texto que gere arquivos no padrão RTF(Rich Text Format);
VI- acesso a correio eletrônico;
VII - netscape 6.0, Mozilla Firefox, Internet Explorer 5.5 ou superior.
§ 2º- Segurança Lógica:

I- manter o sistema operacional atualizado;
II- possuir proteção antivírus e mantê-lo atualizado;
III - observar as boas práticas de segurança da informação e do uso de logins e senhas.

DO CADASTRAMENTO

Art. 24 - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as prefeituras e entidades jurídicas particulares interessadas em integrar o sistema e-Dofs, deverão formalizar pedido de cadastramento de seu responsável pelo sistema, por meio de ofício da autoridade competente da unidade/órgão responsável pela administração do sistema ou entidade interessada disponível em qualquer das agências da Imprensa Oficial ou no endereço eletrônico www.imprensaoficial.rj.gov.br/edofs/cadastramento.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br